



Arquivo eletrônico com publicações do dia

24/01/2025

Edição Nº018

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 5.2 - COMUNICADO CG Nº 939/2024
PROCESSO DIGITAL 2013/168710

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 52/2025
SÃO PAULO

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 49/2025
PROCESSO CG Nº 2010/86621

DICOG 5.2 - PROCESSO Nº 2025/2202
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0002737-62.2024.2.00.0000
SÃO PAULO

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001185-10.2024.2.00.0826
SERTÃOZINHO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
ITABERÁ

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/02/2025
Nº 2021/123.647

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 62ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/01/2025
Nº 2020/11.911 / Nº 2008/22.891 / Nº 2025/6.543 / Nº 2023/115.938 / Nº 2021/119.069 / Nº 2024/156.153

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2025
Apelação Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/01/2025
Apelação Cível; Comarca: Osasco / Guarulhos

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/01/2025

Apelação Cível; Comarca: Itapetininga / Osasco

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/01/2025

Apelação Cível; Comarca: Diadema / São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/01/2025

Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1505875-40.2023.8.26.0269

Apelação Cível - Itapetininga

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1113077-24.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1092648-36.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1017957-06.2024.8.26.0309

Apelação Cível - Jundiaí

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002789-69.2024.8.26.0565

Apelação Cível - São Caetano do Sul

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002456-59.2023.8.26.0337/50000

Embargos de Declaração Cível - Mairinque

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001532-92.2022.8.26.0269

Apelação Cível - Itapetininga

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0001378-11.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1195413-85.2024.8.26.01006.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170967-18.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0060065-15.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1197335-64.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1194493-14.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1188189-96.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000045-07.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 939/2024
PROCESSO DIGITAL 2013/168710**

COMUNICADO CG Nº 939/2024 PROCESSO DIGITAL 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes e aos Escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício de 2024, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 07 de janeiro a 10 de março de 2025 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo “Sistema de Envio de Atas de Correição”, na opção ORDINÁRIA no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA Juízes Corregedores Permanentes e Escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2024, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 52/2025
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 52/2025 Processo CG Nº 2022/35374 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Provimento CNJ nº

185/2024, para conhecimento geral.

[Clique aqui para ler o Comunicado completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 49/2025

PROCESSO CG Nº 2010/86621

COMUNICADO CG Nº 49/2025 PROCESSO CG Nº 2010/86621 A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes das unidades vagas abaixo listadas que as mesmas encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de “excedente de receita” relativa ao período indicado na tabela que segue, desde 10/11/2024, para o trimestre de julho, agosto e setembro de 2024, nos termos do quanto estipulado pelo Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. A CGJ alerta aos interinos que o não encaminhamento das comunicações devidas no prazo de 10 (dez) dias, os sujeitam à apuração de quebra de confiança.

[Clique aqui para ver a lista completa na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - PROCESSO Nº 2025/2202

SÃO PAULO

[Clique aqui para ler o Processo completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002737-62.2024.2.00.0000

SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0002737-62.2024.2.00.0000 - PJECOR - SÃO PAULO - R.R.S. DESPACHO: ID nº 5405755 / 5405758: Ciente das informações prestadas pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da 2ª Vara de Família e Sucessões de São Bernardo do Campo. ID nº 5407050 / 5407151 e 5407153 / 5407154: Ciente. Por cautela, encaminhem-se cópias aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, em complementação ao anteriormente informado àqueles DD. Juízos. Dê-se ciência da providência acima ao interessado, observando-se, todavia, que este Órgão possui atribuição correccional apenas com relação a procedimentos adotados pelas unidades extrajudiciais deste Estado de São Paulo. ID nº 5414490 / 5415224: Ciente. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. No silêncio, solicitem-se informações aos D. Juízos Corregedores Permanentes da Capital, São Bernardo do Campo e Sorocaba. Int. São Paulo, 22 de janeiro de 2024. (a) C.H.A.L, Juiz Assessor da Corregedoria.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001185-10.2024.2.00.0826

SERTÃOZINHO

PROCESSO PJEOR Nº 0001185-10.2024.2.00.0826 – SERTÃOZINHO DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nomeio, em substituição do Sr. Paulo Emilio Melloni da Silva, para responder, a partir de 05.11.2024, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, o Sr. Marcelo Antonio Mazitelli de Oliveira, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barrinha, da Comarca de Sertãozinho. Publique-se. São Paulo, 19 de dezembro 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ITABERÁ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2025, autorizou o que segue: ITABERÁ - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h20, e dos prazos dos processos físicos, no dia 23 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/02/2025 Nº 2021/123.647

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/02/2025, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. Nº 2021/123.647 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo. ADVOGADOS(AS): Átila Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Lucas Andrey Battini - OAB/SP nº 502.879 e outros.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 62ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/01/2025 **Nº 2020/11.911 / Nº 2008/22.891 / Nº 2025/6.543 / Nº 2023/115.938 / Nº 2021/119.069 / Nº 2024/156.153**

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 62ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/01/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2020/11.911 (GAP 2.2) - PROPOSTA apresentada pelo

Exmo. Senhor Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, em cumprimento ao artigo 7º, parágrafo único, da Resolução nº 542/2011. - Aprovaram a proposta do Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, v.u. 02. Nº 2008/22.891 - OFÍCIO do Doutor VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Pirangi, solicitando a inclusão do dia 20 de janeiro (Dia do Co-Padroeiro da Paróquia de Santo Antônio, São Sebastião, Mártir da Fé Cristã) na relação de feriados daquela Comarca, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2995/2025. - Referendaram, v.u. 03. Nº 2025/6.543 - OFÍCIO do Doutor MÁRIO SÉRGIO MENEZES, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Limeira, solicitando que as sessões do Tribunal do Júri daquela Comarca designadas para o primeiro semestre de 2025, sejam realizadas no anfiteatro da Associação Comercial e Industrial de Limeira – ACIL. - Deferiram, v.u. 04. Nº 2023/115.938 (SPI 2.4) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração da denominação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Fazenda Pública e de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 05. Nº 2021/119.069 - OFÍCIO do Doutor HELIO NARVAEZ, Juiz de Direito Diretor de Fórum “Ministro Mário Guimarães” – Barra Funda, solicitando autorização para afixação de placas de inauguração das Unidades de Processamento Judicial UPJ V - 17ª a 20ª Varas Criminais e UPJ VI - 21ª a 24ª Varas Criminais, do Núcleo de Justiça Restaurativa, das Varas Especiais, da Unidade de Processamento Judicial e do Departamento de Execuções da Infância e da Juventude, ocorridas em 17/10/2024. - Autorizaram, v.u. 06. Nº 2024/156.153 - OFÍCIO do Doutor HELIO NARVAEZ, Juiz de Direito Diretor de Fórum “Ministro Mário Guimarães” – Barra Funda, solicitando autorização para que seja dada a denominação do Desembargador Antonio Carlos Malheiros, falecido em 17.03.2021, ao Núcleo de Justiça Restaurativa localizado nas dependências daquele Fórum, bem como para a afixação de quadro com foto do magistrado no referido local. - Autorizaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2025 Apelação Cível 6 Total 6 1001210-81.2024.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1001210-81.2024.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: L. M.; Advogado: J. F. (OAB: 232087/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1002281-75.2023.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002281-75.2023.8.26.0269; Registro de Imóveis; Apelante: E. de S. P.; Advogada: C. J. J. L. (OAB: 287416/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1011322-65.2024.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Diadema; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1011322-65.2024.8.26.0161; Registro de Imóveis; Apelante: M. S. M. de A. D.; Advogado: M. F. de J. (OAB: 465335/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1014989-64.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1014989-64.2024.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: A. F. da C.; Advogado: A. C. da E. (OAB: 254243/SP); Apelante: L. G. da C. E.; Advogado: A. C. da E. (OAB: 254243/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1037388-63.2023.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da

Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1037388-63.2023.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: M. B. D.; Advogado: A. R. A. (OAB: 130509/SP); Apelante: A. A. J. B. D.; Advogado: A. R. A. (OAB: 130509/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1162190-44.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1162190-44.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: S. G.; Advogado: M. A. S. C. (OAB: 19177/BA); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/01/2025

Apelação Cível; Comarca: Osasco / Guarulhos

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/01/2025 1037388-63.2023.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1037388-63.2023.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M.B.D e outro; Advogado: A.R.A (OAB: 130509/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco 1014989-64.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1014989-64.2024.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Adalberto F.C e outro; Advogado: A.C.E (OAB: 254243/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/01/2025

Apelação Cível; Comarca: Itapetininga / Osasco

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/01/2025 1002281-75.2023.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapetininga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002281-75.2023.8.26.0269; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Estado de São Paulo; Advogada: C.J.J.L (OAB: 287416/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga 1001210-81.2024.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001210-81.2024.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: L.M; Advogado: J.F (OAB: 232087/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/01/2025

Apelação Cível; Comarca: Diadema / São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/01/2025 1011322-65.2024.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Diadema; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011322-65.2024.8.26.0161; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M.S.M.A.D; Advogado: M.F.J (OAB: 465335/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema 1162190-44.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1162190-44.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: S.G; Advogado: M.A.S.C (OAB: 19177/BA); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/01/2025

Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/01/2025 1007386-14.2024.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007386-14.2024.8.26.0361; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Kkids Comercio Atacadista de Brinquedos Eireli; Advogada: M.C.S (OAB: 295708/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1505875-40.2023.8.26.0269

Apelação Cível - Itapetininga

Nº 1505875-40.2023.8.26.0269 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Der - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram o recurso de apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA INVERSA. DESAPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE IMÓVEL RURAL PROMOVIDA PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - EXIGÊNCIAS CONSISTENTES NA DEMONSTRAÇÃO DO TAMANHO DA ÁREA DESAPROPRIADA, NA DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO IMÓVEL DESAPROPRIADO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, E NA COMPROVAÇÃO DE QUE ESSE IMÓVEL FOI INSCRITO NO CCIR E NO SICAR/CAR. DÚVIDA PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA. ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO JUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO CENTRAL CONSISTE EM SABER SE A RECUSA AO REGISTRO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO É VÁLIDA, CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELACIONADAS A IMÓVEIS RURAIS E A FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO REALIZADA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O TÍTULO JUDICIAL NÃO É IMUNE À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL, DEVENDO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS.4. O IMÓVEL DESAPROPRIADO NÃO SERÁ UTILIZADO PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL, UMA VEZ QUE DESTINADO PARA SERVIR COMO RODOVIA, O QUE AFASTA A SUBMISSÃO DO REGISTRO AOS REQUISITOS PREVISTOS PARA O DESMEMBRAMENTO RURAL.5. A AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA PREJUDICA A ANÁLISE DA DÚVIDA INVERSA, IMPOSSIBILITANDO O CONHECIMENTO DO RECURSO.IV. DISPOSITIVO E TESE6. NÃO SE CONHECE O RECURSO DE APELAÇÃO POR ESTAR PREJUDICADA A DÚVIDA.7. TESE DE JULGAMENTO: “1. A AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA IMPEDE O CONHECIMENTO DO RECURSO”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:- LEI N. 6.015/1973, ART. 176, § 3º, E 225, § 3º;- APELAÇÕES CÍVEIS N. 1000055-

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1113077-24.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1113077-24.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Faculdade Metropolitanas Unidas Educacionais LTDA - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e deram por prejudicada a dúvida, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. DÚVIDA REGISTRAL. REGISTRO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. DÚVIDA PREJUDICADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA POR FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CONTRA A SENTENÇA QUE MANTEVE A NEGATIVA DE REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO A CONTRATO DE LOCAÇÃO, EM PROCEDIMENTO DE DÚVIDA.2. A APELANTE ALEGA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS DEVIDO AO EXTRAVIO DO DOCUMENTO ORIGINAL E APONTA EXCESSO DE FORMALISMO NAS EXIGÊNCIAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE: (I) A AUSÊNCIA DO DOCUMENTO ORIGINAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO IMPEDE O REGISTRO DO ADITAMENTO; (II) A DIGITALIZAÇÃO APRESENTADA ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS; E (III) A APELANTE IMPUGNOU TODAS AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS NECESSÁRIAS.III. RAZÕES DE DECIDIR4. A APELAÇÃO NÃO MERECE SER CONHECIDA, POIS A DÚVIDA ESTÁ PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A TODAS AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS.5. O OFICIAL DE REGISTRO APRESENTOU QUATRO ÓBICES, SENDO QUE A APELANTE QUESTIONOU APENAS ALGUNS DELES.6. A FALTA DO TÍTULO ORIGINAL E A INADEQUAÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO IMPEDEM A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL E O REGISTRO DO TÍTULO.IV. DISPOSITIVO E TESE7. NÃO CONHEÇO DO RECURSO E DOU POR PREJUDICADA A DÚVIDA.8. TESE DE JULGAMENTO: "1. A AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA CONTRA TODAS AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS PREJUDICA A DÚVIDA. 2. O REGISTRO DEPENDE DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL E DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE DIGITALIZAÇÃO."LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:LEGISLAÇÃO: LEI Nº 6.015/1973, ARTS. 195 E 237; DECRETO FEDERAL Nº 10.278/2020, ART. 5º.JURISPRUDÊNCIA: TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001028-25.2024.8.26.0590, REL. FRANCISCO LOUREIRO, J. 19/09/2024; TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1007346-58.2023.8.26.0590, REL. FRANCISCO LOUREIRO, J. 12/09/2024; TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001719-95.2023.8.26.0615, REL. FRANCISCO LOUREIRO, J. 29/08/2024. - Advs: T.H.G.S.F (OAB: 450943/SP) - F.M.B (OAB: 121581/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1092648-36.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1092648-36.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Coop Industrial e Comercial Limitada - Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e, afastando as exigências, julgaram improcedente a dúvida e, por conseguinte, determinaram o registro do título de fls. 17-25, do instrumento particular objeto do pacto locatício, prenotado sob o n.º 657534, v.u. - EMENTA. DIREITO REGISTRAL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - CLÁUSULA DE VIGÊNCIA E PREEMPÇÃO - DÚVIDA REGISTRAL - INSCRIÇÃO NEGADA - RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME. 1. SUSCITADA/LOCATÁRIA ALEGA A REGISTRABILIDADE DO PACTO LOCATÍCIO, IRRESIGNADA COM AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À ESPECIALIDADE SUBJETIVA. ARGUMENTA CONTRA A NECESSIDADE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ADICIONAIS. SUSTENTA A PRESCINDIBILIDADE DAS CÓPIAS AUTENTICADAS DOS CPFS E DOS RGS DOS

LOCADORES E DA INTEGRAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO, PARA CONSTAR PROFISSÃO, ESTADO CIVIL DELES E, CONFORME O CASO, O REGIME DE BENS. AFIRMA QUE O TÍTULO DEVE SER AVERBADO, E NÃO REGISTRADO. 2. INCONFORMADA COM A SENTENÇA, QUE, NA REALIDADE, A DESPEITO DA NOMENCLATURA UTILIZADA (PARCIAL PROCEDÊNCIA), JULGOU A DÚVIDA PROCEDENTE, INTERPÔS APELAÇÃO. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. NATUREZA DO ATO DE REGISTRO REQUERIDO. 4. EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO E A SUA REPERCUSSÃO SOBRE A AMPLITUDE DO JUÍZO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL E, EM ESPECIAL, O CONTROLE DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA. III. RAZÕES DE DECIDIR. 5. O TÍTULO, CONSIGNANDO CLÁUSULA ESPECIAL DE VIGÊNCIA, COMPORTA REGISTRO EM SENTIDO ESTRITO, NÃO SE JUSTIFICANDO A PRÁTICA DE DOIS ATOS REGISTRAIS, NADA OBSTANTE PASSÍVEL DE AVERBAÇÃO A PREEMPÇÃO, QUANDO PREVISTA ISOLADAMENTE. 6. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. 7. AFASTAMENTO DAS EXIGÊNCIAS, EXCESSIVAS, EM ATENÇÃO AOS EFEITOS DA PUBLICIDADE REGISTRAL, À EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO, QUE, IN CASU, NÃO IMPORTA CONSTITUIÇÃO, MUTAÇÃO DE DIREITO REAL NEM REGULARIZAÇÃO DA CADEIA DOMINIAL, E À FALTA DE CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA CORRESPONDÊNCIA EXISTENTE ENTRE OS LOCADORES E OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL. 8. AS IMPERFEIÇÕES E OMISSÕES APONTADAS NÃO IMPEDEM O REGISTRO. 9. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CONTINUIDADE REGISTRAL E À SEGURANÇA JURÍDICA. 10. FLEXIBILIZAÇÃO PONTUAL DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA, AUTORIZADA À VISTA DO CARÁTER INSTRUMENTAL DO REGISTRO, DE SEU ESCOPO E DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. O QUE SE PERDE COM A RECUSA É DE MAIOR RELEVÂNCIA DO QUE AQUILO QUE SE OBTERIA COM AS EXIGÊNCIAS FEITAS. IV. DISPOSITIVO. 11. RECURSO PROVIDO. 12. DÚVIDA IMPROCEDENTE, REGISTRO DETERMINADO. LEGISLAÇÃO CITADA: LEI N.º 6.015/1973, ARTS. 167, I, 3, E II, 16; ART. 176, § 1.º, III, 2), A); LEI N.º 8.245/1991, ART. 8.º, CAPUT; ART. 33, CAPUT; ART. 81; NSCGJ, ITEM 61, SUBITEM 61.3 E ITEM 76, TODOS DO CAPÍTULO XX, TOMO II. JURISPRUDÊNCIA CITADA: TJSP, CSM, APELAÇÃO N.º 0018645-08.2012.8.26.0114, REL. DES. RENATO NALINI, J. 26.9.2013; TJSP, CGJ, PARECER N.º 206/2013-E. - Advs: J.G.N (OAB: 51578/SP) - A.M.F.S (OAB: 112510/SP) - P.S.F (OAB: 17284/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1017957-06.2024.8.26.0309

Apelação Cível - Jundiaí

Nº 1017957-06.2024.8.26.0309 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: L.E.C e outro - Apelante: E.J.O.C - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para afastar o óbice e determinar o registro da escritura pública de doação, v.u. - DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO. AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELA DOADORA ENQUANTO CASADA PELO REGIME OBRIGATÓRIO DA SEPARAÇÃO DE BENS. ATUAL INTERPRETAÇÃO DA SUMULA 377 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO DE COMUNICAÇÃO DOS AQUESTOS. JUÍZO QUALIFICADOR QUE DESBORDA DOS LIMITES REGISTRÁRIOS. APELO PROVIDO. I. CASO EM EXAME APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL, DEVIDO À FALTA DE COMPROVAÇÃO DA PRÉVIA PARTILHA DOS BENS DE JOSÉ CRUPE, FALECIDO, CASADO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS. A DOADORA ALEGOU SER A ÚNICA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, ADQUIRIDO POR SUB-ROGAÇÃO DE BENS PARTICULARES. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA PARTILHA DOS BENS DE JOSÉ CRUPE É VÁLIDA, CONSIDERANDO A INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 377 DO STF E A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE ESFORÇO COMUM PARA A COMUNICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA PARTILHA DESBORDA DOS LIMITES DA QUALIFICAÇÃO REGISTRÁRIA E DA ATUAL ORDEM NORMATIVA E JURISPRUDENCIAL SOBRE A SÚMULA 377 DO STF. 4. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM EXIGIDO PROVA DE ESFORÇO COMUM PARA A COMUNICAÇÃO DOS BENS, NÃO SENDO ADMISSÍVEL A PRESUNÇÃO DE COMUNHÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. RECURSO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A COMUNICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS SOB REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DEPENDE DE COMPROVAÇÃO DE ESFORÇO COMUM. 2. A PRESUNÇÃO DE COMUNHÃO NÃO PREVALECE NA AUSÊNCIA DE PROVA DE ESFORÇO

COMUM.LEGISLAÇÃO CITADA:CC/2002, ART. 1.641, II; LEI 6.015/73, ARTS. 195 E 237.JURISPRUDÊNCIA CITADA:STJ, ERESP Nº 1.171.820/PR, REL. MIN. RAUL ARAÚJO, J. 26.08.2015; STJ, ERESP 1623858/MG, REL. MIN. LÁZARO GUIMARÃES, J. 23.05.2018; STJ, RESP 1689152/SC, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, J. 24.10.2017. - Advs: R.S.M.D (OAB: 366189/SP) - L.E.C

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002789-69.2024.8.26.0565

Apelação Cível - São Caetano do Sul

Nº 1002789-69.2024.8.26.0565 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Caetano do Sul - Apelante: M.H.Z - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA. RECUSA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM ABERTURA DE MATRÍCULA.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE RECURSO INTERPOSTO PELA RECUSA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM ABERTURA DE MATRÍCULA, EM RAZÃO DA DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DO IMÓVEL, QUE SE ENCONTRA EM ÁREA MAIOR, OBJETO DE TRANSCRIÇÃO COM MARCOS IMPRECISOS E DESFALQUES (PERDA DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS).2. DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO TÍTULO E A DA TRANSCRIÇÃO QUE IMPEDE O REGISTRO, PELO QUE EXIGIDA APURAÇÃO DA ÁREA MAIOR REMANESCENTE PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO CORRETA.3. APRESENTAÇÃO, EM VERDADE, DE DUAS ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA, COM QUALIFICAÇÃO INCOMPLETA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO4. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE A DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DA ÁREA MAIOR EM QUE INSERIDO O IMÓVEL E A DIVERGÊNCIA ENTRE O TÍTULO E A TRANSCRIÇÃO SÃO IMPEDITIVOS DO REGISTRO. III. RAZÕES DE DECIDIR5. A RECUSA DE REGISTRO FUNDA-SE NOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE OBJETIVA, DA DISPONIBILIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA. 6. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA ÁREA MAIOR REMANESCENTE PARA INDIVIDUALIZAÇÃO CORRETA DO IMÓVEL, QUE ESTÁ NELA INSERIDO.7. NECESSIDADE DE EXAME EXAUSTIVO DO TÍTULO APRESENTADO, O QUAL É FORMADO POR TODOS OS DOCUMENTOS QUE O INTEGRAM, FORMULANDO-SE EXIGÊNCIAS DE UMA SÓ VEZ E ENCAMINHANDO-SE AS RAZÕES DA DÚVIDA E TODO O SEU CONTEÚDO AO JUÍZO CORREGEDOR PARA REVISÃO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL (ARTIGO 198 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E ITENS 38 E 39, CAPÍTULO XX, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA). IV. DISPOSITIVO E TESE9. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.10. TESE DE JULGAMENTO: “1. A DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DA ÁREA MAIOR EM QUE INSERIDO O IMÓVEL E A DIVERGÊNCIA ENTRE A TRANSCRIÇÃO E O TÍTULO SÃO ÓBICES AO REGISTRO. 2. NECESSIDADE DE PERFEITA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL DE MODO A PERMITIR SUA EXATA LOCALIZAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:- LEI N. 6.015/1973, ARTS. 176, § 1º, II, § 2º, § 15, 225, § 2º, E 236.- TJSP; APELAÇÃO CÍVEL 0005615-39.2015.8.26.0068; TJSP; APELAÇÃO CÍVEL 1000035-06.2018.8.26.0068; TJSP; APELAÇÃO CÍVEL 1086003-10.2015.8.26.0100. - Advs: A.O.R (OAB: 116982/SP) - V.O.R (OAB: 109604/SP) - J.C.S (OAB: 337625/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002456-59.2023.8.26.0337/50000

Embargos de Declaração Cível - Mairinque

Nº 1002456-59.2023.8.26.0337/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Mairinque - Embargte: L.M.C e outros - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mairinque - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DÚVIDA PREJUDICADA.

EMBARGOS REJEITADOS.I. CASO EM EXAMEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DA APELAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE DÚVIDA INVERSA, MANTENDO A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO FORMAL DE PARTILHA DOS BENS, POR AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA E DESCUMPRIMENTO DO ITEM 39.1.2 DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE HOVE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO AO NÃO RECONHECER A PRENOTAÇÃO VÁLIDA DO TÍTULO APRESENTADO POR TRÊS VEZES AO CARTÓRIO E RECUSADO INJUSTAMENTE, E SE A NEGATIVA DE REGISTRO OFENDE A COISA JULGADA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SÃO ADMITIDOS PARA QUESTIONAR A CORREÇÃO DO JULGADO E OBTER A SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA POR OUTRA.4. AS OMISSÕES APONTADAS SÃO MANIFESTAÇÕES DE INCONFORMISMO, POIS NÃO AFASTAM A EVIDÊNCIA DE AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA E A FALTA DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA NOVA PRENOTAÇÃO, CONFORME EXIGIDO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. TESE DE JULGAMENTO: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM PARA REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. 2. INCONFORMISMO DA PARTE NÃO JUSTIFICA A MODIFICAÇÃO DO JULGADO.LEGISLAÇÃO CITADA:NSCGJ, CAPÍTULO XX, ITEM 39.1.2.JURISPRUDÊNCIA CITADA:RTJ 154/223, 155/964, 30/412. - Adv's: A.C.R.M (OAB: 297590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001532-92.2022.8.26.0269

Apelação Cível - Itapetininga

Nº 1001532-92.2022.8.26.0269 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Concessionária Rodovias Integradas do Oeste - SP (SPVias) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. - DIREITO REGISTRAL. DESAPROPRIAÇÃO. DÚVIDA PREJUDICADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. EXIGÊNCIAS ANALISADAS PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA POR RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A CONTRA SENTENÇA QUE, MUITO EMBORA TENHA RECONHECIDO A INEXISTÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA, ANALISOU O MÉRITO DA DÚVIDA E MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. A APELANTE DEFENDE A DISPENSA DE REQUISITOS COMO AUTORIZAÇÃO DO INCRA E APRESENTAÇÃO DO CAR, ALEGANDO QUE A ÁREA DESAPROPRIADA NÃO POSSUI MAIS CARACTERÍSTICAS DE IMÓVEL RURAL, ASSIM COMO SUSCITA A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO ITR. ALÉM DISSO, ALEGA QUE A PROCURAÇÃO OUTORGADA A SEUS ADVOGADOS VIGE POR PRAZO INDETERMINADO, NÃO SENDO PERTINENTE A EXIGÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 90 DIAS DE VALIDADE PELO REGISTRADOR, HAJA VISTA QUE O DISPOSTO NO ITEM 15, LETRA “E”, DO CAPÍTULO XVI, DO TOMO II, DAS NSCGJ, É APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO TABELIÃO DE NOTAS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO REFERE-SE, INICIALMENTE, À EXISTÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA, PARA AFERIR SE A DÚVIDA E A APELAÇÃO DEVEM OU NÃO SER CONHECIDAS. NÃO OBSTANTE, PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO, HÁ DE SE DETERMINAR SE A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA RODOVIA DISPENSA A OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS APLICÁVEIS A IMÓVEIS RURAIS, COMO A CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, INSCRIÇÃO NO CAR E APRESENTAÇÃO DO ITR, E SE A PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS É VÁLIDA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A INEXISTÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA ENSEJA O PREJUÍZO E ARQUIVAMENTO DA DÚVIDA, CONFORME ITEM 39.1.2 DO CAPÍTULO XX DO TOMO II DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, E, CONSEQUENTEMENTE, O NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO.4. PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO: 4.1) A DESTINAÇÃO DA ÁREA DESAPROPRIADA PARA RODOVIA AFASTA A EXIGÊNCIA DE REQUISITOS APLICÁVEIS A IMÓVEIS RURAIS, COMO A CERTIFICAÇÃO PELO INCRA E A INSCRIÇÃO NO CAR, DEVIDO À SUA NATUREZA DE USO PÚBLICO; 4.2) A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ITR NÃO SE SUSTENTA À LUZ DO SUBITEM 117.1, DO CAPÍTULO XX, TOMO II, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, SEGUNDO O QUAL “COM EXCEÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO E PROVA DE RECOLHIMENTO DO LAUDÊMIO, QUANDO DEVIDOS, NENHUMA EXIGÊNCIA RELATIVA À QUITAÇÃO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA, INCLUSIVE QUITAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, FARÁ

O OFICIAL, PARA O REGISTRO DE TÍTULOS PARTICULARES, NOTARIAIS OU JUDICIAIS". 4.3) A EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 15, LETRA "E", DO CAPÍTULO XVI, DO TOMO II, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO É INAPLICÁVEL PARA O PROTOCOLO DO TÍTULO EM CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE FORMA QUE, NO CASO, A PROCURAÇÃO OUTORGADA POR PRAZO INDETERMINADO ESTÁ VÁLIDA, NÃO TENDO SIDO, ADEMAIS, PREVISTA A NECESSIDADE DE ASSINATURA EM CONJUNTO DOS MANDATÁRIOS CONSTITUÍDOS. IV. DISPOSITIVO E TESE5. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. DÚVIDA PREJUDICADA.TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA PREJUDICA A ANÁLISE DO MÉRITO DA DÚVIDA E ACARRETA O NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. 2. A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL DESAPROPRIADO PARA RODOVIA DISPENSA A EXIGÊNCIA DE REQUISITOS APLICÁVEIS A IMÓVEIS RURAIS. 3. A VALIDADE DA PROCURAÇÃO ESTÁ ASSENTADA, NO CASO. LEGISLAÇÃO CITADA:LEI Nº 6.015/73, ART. 176, § 3º; ART. 225, § 3º.CÓDIGO CIVIL, ART. 99, INCISO I.DECRETO Nº 4.449/2002, ART. 9º.ESTATUTO DA TERRA, LEI Nº 4.504/1964, ART. 4º, INCISO I; ART. 64, INCISO II.NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAS, TEM 15, LETRA "E", DO CAPÍTULO XVI, DO TOMO II; SUBITEM 117.1, DO CAPÍTULO XX, DO TOMO II.JURISPRUDÊNCIA CITADA:CSM/SP, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1004289-58.2021.8.26.0604/50000, RELATOR FERNANDO ANTÔNIO TORRES GARCIA, J. EM 04/07/2023. CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1002456-59.2023.8.26.0377, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. EM 12/9/2024.CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1011398-73.2022.8.26.0286, REL. DES. FERNANDO ANTÔNIO TORRES GARCIA, J. EM 15/12/2023. - Advs: P.L.P (OAB: 166297/SP) - A.M.F.M (OAB: 282287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0001378-11.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0001378-11.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - M.F. e outros - VISTOS. Manifeste-se a Srª. Indicada à Interinidade. Com o cumprimento, intime-se a Srª. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Intime-se. - ADV: M.F (OAB 180972/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1195413-85.2024.8.26.01006.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1195413-85.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - I.M.L - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Izildinha Medeiros Lima. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: P.C.O (OAB 481360/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170967-18.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1170967-18.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - C.F.G.P - Vistos. 1) Fls.189/195: Recepciono o recurso interposto como Recurso de Apelação em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: F.R.A.T (OAB 147386/SP), H.V.S.F (OAB 363189/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0060065-15.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0060065-15.2024.8.26.0100 (apensado ao processo 0033753-70.2022.8.26.0100) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - P.T.S - - E.S - - L.B.S.B - Vistos. 1) Fls. 53/55: Ciente o juízo. 2) Fls. 53/55: Intime-se a parte requerente, para ciência da r. Decisão da MM. Juíza Assessora da Corregedoria que ratificou a decisão proferida por este juízo. 3) Aguarde-se o cumprimento da decisão retro (comprovação, pelos requerentes, da regularização dos contratos de trabalho firmados pelo ex-titular e de quitação dos encargos a eles pertinentes, notadamente os de cunho trabalhista). Após, conclusos. 4) Ciência ao Interino. Intimem-se. - ADV: A.V (OAB 84934/SP), A.V (OAB 84934/SP), A.V (OAB 84934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1197335-64.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1197335-64.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Sardenha Projeo Imobiliário SPE LTDA - M.S.N.G - Vistos. 1) Recebo o feito como pedido de providências, por envolver rogação para ato de averbação. Regularize-se o cadastro do feito, certificando-se. 2) De início, observo que o título protocolado, qualificado e devolvido, por meio de nota de exigência, consiste em termo de liberação de garantia hipotecária (e não outro título). Esse título foi apresentado fisicamente na serventia pelo patrono constituído pela interessada M.S.N.G. No entanto, não consta dos autos a procuração outorgada pela interessada. Sendo assim, determino à parte suscitada que regularize sua representação processual nos autos, em cinco dias. 3) Com a providência ou certificado o decurso de prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 4) Oportunamente, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: T.F.A (OAB 314444/SP), E.S.L (OAB 45367/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1194493-14.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1194493-14.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Api Alugueis e Imoveis Proprios Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: P.R.S.O (OAB 510258/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1188189-96.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1188189-96.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Aoshima Patrimonial Ltda., - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Providencie, a serventia judicial, o traslado de cópias de fls.95/99 e 122/127, para os autos n. 1042391-07.2024.8.26.0100, certificando-se. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.C.O (OAB 395522/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000045-07.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1000045-07.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - C.T.N - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada e determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Providencie, a serventia judicial, o traslado de cópias de fls.01/04, 09 e 115/116, para os autos n. 1042391-07.2024.8.26.0100, certificando-se. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: D.M.N (OAB 147011/SP), M.T.N.R.S (OAB 287581/SP)